



<b>EDITAL</b> <b>CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°007/2025</b>	
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>N° 069/2025</b>
<b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO</b>	O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de <b>12 (doze) meses</b> , iniciando o envio dos documentos de habilitação em <b>16 de julho de 2025</b> .
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS</b>	Todos <b>documentos deverão ser escaneados e enviados</b> em cópia perfeitamente legível, <b>no formato PDF e em arquivo compactado</b> (.zip ou .rar), <b>exclusivamente para o e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.</b>
<b>REGÊNCIA LEGAL</b>	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/2023, e demais legislações correlatas.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 891.709,20 (oitocentos e noventa e um mil setecentos e nove reais e vinte centavos).</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico <b>credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br</b> ; ou ainda através do portal eletrônico <a href="https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1">https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1</a> , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede administrativa localizada na Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, por meio de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação, designado por meio de Portaria n.º 22.511 de 23 de maio de 2025. O credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 5.136/2023 que dispõe sobre o Credenciamento, bem como Decreto Municipal n.º 5.364/2024, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o Decreto nº 5.383/2024, que norteia a fase preparatória, legislação correlata e demais exigências previstas neste edital.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A contratação será realizada de forma **eletrônica**, e todas as informações pertinentes ao certame poderão ser solicitadas através do e-mail: **credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barra do Garças-MT.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, para Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Barra do Garças-MT.





2.2. A participação no presente credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. Os serviços deverão ser prestados pelo Credenciado conforme as obrigações previstas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, os quais integram este Edital.

**2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento, interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:**

2.4.1. Que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.4.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.4.3. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.4.5. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou da entidade credenciante, ou com agentes públicos atuantes no processo de contratação, fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.7. Pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do aviso, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Pessoas jurídicas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional em contratações no âmbito de projetos e programas financiados, total ou parcialmente, com recursos dessas entidades ou de contrapartida nacional, ou declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021.





**2.5. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:**

**2.5.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

**2.5.2. NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

**2.6. Da Participação de empresas estrangeiras**

**2.6.1.** Será permitida a participação de empresas estrangeiras que operem no país, desde que apresentem os documentos de habilitação exigidos neste Edital, mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023.

**3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** O Edital permanecerá aberto para a apresentação das documentações enquanto estiver vigente. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Contratação, os interessados deverão apresentar as documentações obrigatórias exigidas neste edital, exclusivamente, **via e-mail com título/assunto “Credenciamento 007/2025 – Clinicas Veterinárias – (Nome da empresa)”**, no formato PDF, em cópia **perfeitamente legível, e em arquivo compactado (.zip ou .rar) para o endereço eletrônico [credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br).**

**3.1.1.** Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias, bem como ANEXO VII.

**3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:**

**3.2.1.** O interessado somente poderá se manifestar por meio de seu representante legalmente constituído, sendo este responsável por todas as declarações e manifestações feitas em nome do representado;

**3.2.2.** Será admitido o substabelecimento do representante, desde que tal prerrogativa esteja prevista no instrumento de procuração e/ou no credenciamento, com poderes específicos para esse fim.

**3.2.3.** A ausência do representante do interessado em qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.



3.3. Não serão aceitos documentos entregues separadamente. A entrega será considerada válida somente se realizada de forma conjunta, conforme exigido neste credenciamento.

#### 4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento da credenciada, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.1.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto do credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Credenciada, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de liquidação. A cobrança será realizada mediante nota fiscal/fatura.

4.1.2. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.1.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Credenciante poderá, a seu critério, devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte considerada indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início somente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de cumprimento das condições contratuais.

4.2. O Credenciante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer natureza, decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela credenciada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.4. O Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre todos os pagamentos devidos à Credenciada, na forma da legislação aplicável.

4.5. Será aplicada glosa proporcional ao valor do pagamento em caso de irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



4.6 A credenciada receberá, mensalmente, o valor correspondente à produção apresentada e aprovada pelos servidores designados para gestão e fiscalização do contrato.

4.7 Os valores repassados à credenciada observarão a pesquisa de preços especificada no Termo de Referência.

4.8 Por se tratar de credenciamento e não licitação, os preços a serem pagos pelos serviços prestados são impositivos aos interessados, não sendo possível negociá-los com a Administração nem oferecer proposta alternativa.

## 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, o requerimento de inscrição no credenciamento, conforme **Anexo IV**.

### 5.2 Habilitação Jurídica:

#### 5.2.3 Pessoa jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços ou com mais de um profissional prestador de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital;
- f) **Documentos dos responsáveis legais** pela assinatura do Termo de Credenciamento, com apresentação de RG e CPF.

### 5.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.3 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida pelo Ministério da Fazenda;



**5.3.4** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

**5.3.5** Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)**;

**5.3.6** Prova de Regularidade relativa a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, inclusive à seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**5.3.7** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Credenciada;

**5.3.8** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Credenciada;

**5.3.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**5.3.10** Todas as certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.

#### **5.4** Qualificação Econômico-Financeira:

**5.4.3** A pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa de feitos sobre Falência e Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da comarca sede da empresa;

**5.4.4** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **5.5** Qualificação Técnica:



**5.5.3 Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária em plena vigência;

**5.5.4 Certidão de Registro do Responsável Técnico Médico Veterinário** pela Clínica Veterinária no respectivo Conselho Profissional em plena vigência;

**5.5.5** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o mesmo realizado procedimentos compatíveis com o objeto. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

**5.5.6** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

**5.5.5** Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;

**5.5.6** Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório;

**5.5.7 Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária em plena vigência;

**5.5.8 Alvara de funcionamento**;

**5.5.9 Comprovante de endereço** atualizado;

**5.5.10** A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do **ANEXO III**.

**5.5.11** Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os **documentos exigidos para pessoa física**, para cada profissional a ser credenciado.

**5.5.12** O prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

## **5.6 Das regras gerais da fase de habilitação**

**5.6.6** Para fins de habilitação, é facultado ao agente de contratação a verificação de informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo tais documentos ser juntados ao processo;



**5.6.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser scaneados e apresentados por cópia perfeitamente legível em formato PDF, ou, ainda, obtidos pela internet, nos casos em que isso for possível;

**5.6.8** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

**5.6.9** Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

**5.6.10** Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.6.11** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**5.6.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.6.13** No decorrer do credenciamento, poderão ser solicitados outros documentos que o agente de contratação entender necessários;

**5.6.14** **Será verificado, nesta fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, sendo de sua responsabilidade a adequação e uso, conforme caso específico.** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**6.1.** **O Edital permanecerá permanentemente aberto**, considerando que os interessados poderão apresentar seus documentos até o dia 15 de cada mês para participação da distribuição da demanda para o mês consecutivo, o início da entrega da documentação se dará em **16 de julho de 2025**.



**6.2.** Em hipótese alguma o agente de contratação receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido, tampouco se responsabilizará por atrasos decorrentes de problemas técnicos ou condições meteorológicas adversas.

**6.3.** Após o recebimento da documentação via e-mail, os agentes de contratação terão o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para analisar os documentos. Após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminharão o resultado à autoridade competente para formalizar a adjudicação.

**6.4.** O agente de contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição ou complementação de documentos, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento e não de licitação.

**6.5.** Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão interpor recurso diretamente à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação e Contratos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da adjudicação revisada.

**6.6.** Caso a documentação apresentada seja revista até a data mencionada no item 6.1, e estando em conformidade, será providenciada nova adjudicação.

**6.7.** Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

**6.8.** Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

**6.9.** A inscrição no procedimento de credenciamento não garante a emissão imediata do Termo de Credenciamento. Os interessados serão incluídos no cadastro do Município e convocados para a assinatura do termo conforme a ordem cronológica de envio da documentação, à medida que novos credenciamentos forem realizados e conforme a necessidade da Administração Municipal.





**6.10.** Não havendo um número mínimo de credenciados necessário ao desenvolvimento do objeto, os interessados que apresentarem seus documentos após a data limite para ingresso no rodízio do período vigente poderá ser adjudicados antecipadamente, observada a ordem cronológica de apresentação.

**6.11.** A distribuição da demanda se dará por ordem cronológica de envio de documentos na forma disposta no Termo de Referência. O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente. Esse procedimento será repetido em todos os períodos de análise para redistribuição de novas demandas.

**6.12.** Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o agente de contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.12.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica no Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.12.2.** Consulta de fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso- MT, disponível no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais ([seplag.mt.gov.br](http://seplag.mt.gov.br));

**6.12.3.** Consulta ao banco de dados de penalidades do Município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*);

**6.12.4.** Poderão também ser verificados pelos agentes, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento;

**6.12.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021;

**6.12.6.** Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa;

**6.12.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.12.8.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será inabilitado, por ausência de condições de participação.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por suposta irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021. O pedido deverá ser protocolado por meio eletrônico, através do e-mail: [credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br), em até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura do processo de habilitação.

7.1.1. Não será conhecida a impugnação ou pedido de esclarecimento que não contenha o nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura do impugnante. No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado documento que comprove a representatividade legal de quem assina.

7.2. O agente de contratação responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, respeitando-se o limite do último dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes. Os agentes poderão requisitar informações formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização do credenciamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme disposto neste Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso deverá ser dirigido ao Setor de Licitação e Contratos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente fundamentado à autoridade superior.



**8.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos

**8.5.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** O envio dos documentos para recurso para posterior análise pelos agentes de contratação, deverá ocorrer via e-mail ([credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br)) com título/assunto "Credenciamento 007/2025 – Clinicas Veterinárias – (Nome da empresa).

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

Uma credenciada será descredenciada em casos como:

**9.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**9.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Licitante, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**9.3.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**9.4.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**9.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

**9.6.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;





9.2 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- c) Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a credenciada:
- d) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela credenciante e/ou seus representantes e equipe técnica;
- e) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- f) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- g) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- h) Decretar falência ou insolvência civil;
- i) Realizar dissolução da sociedade;
- j) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- k) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- l) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; O descumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



**10.2. Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:**

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	87253	CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE	360	R\$226,66	R\$81.597,60
2	87254	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUETOMIA).	UNIDADE	360	R\$275,00	R\$99.000,00
3	87255	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUETOMIA).	UNIDADE	360	R\$343,33	R\$123.598,80
4	87257	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTE RECTOMIA).	UNIDADE	360	R\$316,66	R\$113.997,60
5	87258	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTE RECTOMIA).	UNIDADE	360	R\$373,33	R\$134.398,80
6	87259	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE	360	R\$448,33	R\$161.398,80
7	87260	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	UNIDADE	360	R\$215,00	R\$77.400,00
8	87256	CASTRACAO DE EM CAES PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE	360	R\$278,66	100.317,60

Valor Estimado R\$ 891.709,20 ( Oitocentos e Noventa e Um mil e setecentos e nove reais e vinte centavos).

**10.3 Serviços a serem prestados:**

**10.3.1 Castração cirúrgica:**

- Realizada por médico veterinário devidamente registrado no CRMV.
- Em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal.

**10.3.2 Exames laboratoriais pré-operatórios:**

- Hemograma completo.
- Exames específicos, caso necessário, para avaliação do risco cirúrgico.



**10.3.3 Internação:**

a) Acomodação pré e pós-operatória em local higienizado e seguro.

**10.3.4 Anestesia:**

a) Administração de anestesia segura, monitorada por profissional habilitado.

**10.3.5 Medicação pós-operatória:**

a) Analgésicos e antibióticos, conforme necessário.

**10.3.6 Implantação de microchip: Registro e identificação.**

a) Aplicação do microchip para identificação do animal.

**10.3.7 Acompanhamento pré e pós-operatório:**

a) Exame pré-operatório: Hemograma completo para avaliação do estado de saúde do animal antes da cirurgia.

b) Fornecimento de orientações para o tutor e suporte durante o período de recuperação.

c) Internação: Um dia de internação pós-cirúrgica para as fêmeas (caninas e felinas), garantindo o monitoramento adequado.

**10.3.8 Procedimento cirúrgico:**

a) Ovariossal pingohisterectomia (OSH) para fêmeas.

b) Orquiectomia para machos.

**10.3.9 Medicação:**

a) Pré-anestésica e anestesia geral para realização segura da cirurgia.

b) Medicação administrada no período pré e transoperatório.

c) Medicação prescrita para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e medicamentos necessários para cuidados com os pontos cirúrgicos.

d) Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto, não previsto em edital.

**10.4 Do quantitativo e condições de execução:**

**10.4.1** Quantidade de procedimentos previstos: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) ao ano, sendo 240 (duzentos e quarenta) mensais;

**10.4.2** Prazo estimado para execução: 12 (doze) meses;

**10.4.3** Os serviços deverão ser realizados em local previamente autorizado ou em unidade móvel licenciada.

**10.4.4** Os horários e datas deverão ser definidos em comum acordo entre a credenciada e a credenciante.

**10.4.5** A credenciada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).





**10.4.6** As empresas interessadas deverão possuir estrutura física devidamente autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), com aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem prestados, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 962/2010.

**10.4.7** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em clínica ou hospital veterinário que possua:

- a) Registro no CRMV-MT;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exige a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício da profissão de Médico Veterinário e as condições para o funcionamento de estabelecimentos veterinários.

**10.4.8** A empresa deverá dispor de quadro técnico qualificado, incluindo:

- a) Médico Veterinário Responsável Técnico (RT): Com registro ativo no CRMV-MT, encarregado das cirurgias e das anestésias.
- b) Auxiliares capacitados: Equipe habilitada para executar o manejo seguro dos animais em todas as etapas do procedimento, desde o pré-operatório até o pós-operatório;

**10.4.8** Os serviços deverão ser realizados em local previamente autorizado ou em unidade móvel licenciada;

**10.4.9** Os horários e datas deverão ser definidos em comum acordo entre a credenciada e a credenciante;

**10.4.10** A credenciada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**10.4.11** **As empresas interessadas deverão possuir estrutura física devidamente autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV- MT), com aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem prestados, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 962/2010.**

**10.4.12** O empenho emitido será estimativo, pois, embora a demanda seja dividida apenas entre as credenciadas do período, o valor a ser recebido pela credenciada será resultante dos serviços efetivamente prestados.

**10.4.13** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após convocação pela Administração, será de até **5 (cinco) dias úteis**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por de até **5 (cinco) dias úteis**. igual período, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração



**10.4.13** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.4.15** A prestação dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, após a equipe de fiscalização confirmar a ausência de pendências. A realização da reunião inicial de fiscalização será feita ou dispensada conforme o Plano Básico de Fiscalização. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados conforme agendamento feito exclusivamente pela secretaria demandante.

**10.5 Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:**

**10.5.1.** O edital permanecerá permanente aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo;

**10.5.2.** A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente;

**10.5.3.** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade;

**10.5.4.** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda;

**10.5.5.** Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês participarão da distribuição da demanda para o mês subsequente, sendo publicada a lista dos credenciados, e assim sucessivamente para os meses seguintes;

**10.5.6.** Os interessados que apresentarem seus documentos após a data indicada no item anterior, atendendo aos requisitos desta contratação, serão incluídos nas demandas dos meses subsequentes;

**10.5.7.** As datas para a apresentação dos documentos dos interessados, a fim de que possam ser incluídos no rodízio da distribuição da demanda nos períodos subsequentes, serão, respectivamente, até o limite da vigência do credenciamento;

**10.5.8.** Não havendo número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que apresentarem os documentos após a data limite para ingresso no rodízio do próximo período, obedecendo à ordem de apresentação, poderão ser adjudicados antecipadamente.



**10.5.9.** É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

**10.6 Impossibilidade de participação no rodizio de distribuição da demanda:**

**10.6.1** Quando o profissional não puder participar da distribuição da demanda no período subsequente, deverá solicitar o descredenciamento;

**10.6.2** Se a credenciada não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II.

**10.7 Atividades e obrigações do credenciado:**

**10.7.1** Executar a prestação dos serviços objeto deste certame, conforme os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, observando as recomendações de boas práticas, normas e legislações aplicáveis, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;

**10.7.2** A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos conforme os critérios estabelecidos para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários à prestação dos serviços contratados;

**10.7.3** A credenciada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;

**10.7.4** Responder por qualquer prejuízo causado por seus empregados ou prepostos à entidade credenciante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.7.5** Justificar à entidade credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, solicitando o descredenciamento quando não puder executá-lo;

**10.7.6** Conduzir os trabalhos em sintonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de forma a não causar transtornos ao andamento regular de seus serviços;

**10.7.7** Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como definir o cronograma de execução das tarefas;





**10.7.8** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre as informações relacionadas à credenciante que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;

**10.7.9** Cumprir as obrigações decorrentes das portarias dos órgãos fiscalizadores, zelar pela higiene e manutenção dos locais onde ocorrerão prestação dos serviços, bem como garantir a escolha e a cautela necessárias nos procedimentos a serem adotados;

**10.7.10** A credenciada manter-se-á, durante a execução do contrato, em conformidade com as condições de habilitação exigidas no Edital;

**10.7.11** Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela administração municipal;

**10.7.12** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Barra do Garças, as quais deverão ser formalizadas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo.

## **11 DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** O modelo de execução e gestão do Termo de Credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no Plano Básico de Fiscalização, disponível no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos359/>>, no sítio oficial do Município. Havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas por todos envolvidos, inclusive pelas credenciadas.

## **12 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício.

**12.2.** A vantajosidade para a continuidade da vigência do Termo de Credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos do decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.



**12.3.** O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IPCA é amplamente utilizado por refletir a variação do custo de vida e ser um indicador confiável da inflação no país.

## **15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**15.1** Comete infração administrativa a credenciada que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**15.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou integral do Termo de Credenciamento;

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida;

**15.1.4** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**15.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**15.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

**15.1.7** Fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**15.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** A credenciada que cometer quaisquer das infrações acima estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência pela infração prevista no item 13.1.1, quando não couber penalidade mais grave;

**15.2.2** Multa de até 20% (vinte por cento), devidamente atualizada, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização por danos causados ao Município, calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.7 a 13.1.10, ou quando cabível penalidade mais grave.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.6** Na aplicação das penalidades previstas no item 15.2, será assegurado o direito de defesa à credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**15.6.1** Para aplicação das sanções previstas neste Edital será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

**15.6.2** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta por, 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**15.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





**15.8** A aplicação de qualquer sanção ocorrerá mediante processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **16 DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**16.1** Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo.

**16.1.1** As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

**16.2** Ocorrendo alteração no Edital, seu extrato deverá ser republicado na imprensa oficial do Município e em jornal eletrônico de grande circulação local ou regional, se houver, com a indicação do link de acesso à íntegra no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do novo instrumento, que substituirá o anterior e permanecerá publicado permanentemente.

**16.3** O extrato do edital também será republicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas-limite para apresentação de documentos, com a disponibilização do link de acesso à íntegra do edital e seus anexos no sítio oficial do Município;

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Todas as referências temporais contidas neste Edital observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**17.2** Os trabalhos realizados pelos Agentes de Contratação para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação das credenciadas.

**17.3** As Credenciadas serão exclusivamente responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, arcar com tais despesas, independentemente do resultado do processo de credenciamento.





**17.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.5** Os interessados em se credenciar declaram, ao apresentarem a documentação exigida para o credenciamento, que tiveram pleno acesso ao Termo de Referência e que dele tomaram conhecimento integral, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de suas cláusulas, condições, obrigações, prazos e especificações técnicas nele contidas.

**17.5.1** A apresentação da documentação para fins de credenciamento implicará a aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, inclusive do Termo de Referência, vinculando o credenciado ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência do credenciamento.

**17.6** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

**17.7** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_barradogarcas/servlet/home\\_portal\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1), em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**17.8** Os casos omissos serão decididos pelos agentes de contratação, na forma da Lei 14.133, de 2021.

## **18 DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II. Formulário de desistência dos serviços;

Anexo III - Relação de profissionais que solicitarão o credenciamento;

Anexo IV – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;



- Anexo V - Modelo de declaração unificada;
- Anexo VI – Modelo de declaração de quadro societário;
- Anexo VII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso).
- Anexo VIII – Termo de Credenciamento-Pessoa Jurídica;
- Anexo IX - Termo de referência;

Barra do Garças - MT, 03 de julho de 2025.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal





ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL  
REF. AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / 2025

O (a) CREDENCIADO (a) – qualificação - infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, DECLARA que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, aceitando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, inclusive relacionada a valores a receber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) credenciado (a)*





**ANEXO II – INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS**  
**REF. AO PROCESSO Nº \_\_\_\_ / 2025**

O (a) credenciado (a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_ / 2025, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

\*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Profissional credenciado



**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SOLICITARÃO O CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ de nº \_\_\_\_\_ informa na relação abaixo, os nomes dos profissionais e suas respectivas especialidades/funções, que apresentarão os documentos para credenciamento, na intenção de atender o objeto solicitado na epigrafada contratação.

Nome do profissional	Função	CPF

Declaro ainda:

- a) que tenho conhecimento de que a Nota Fiscal emitida para o pagamento dos serviços prestados, deverá ser de forma individualizada por profissional, devendo constar o seu nome no documento, como forma de facilitar a liquidação da despesa.
- b) que sempre que forem alterados os profissionais credenciados por esta empresa, protocolizaremos a tabela atualizada.

Local/data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Objeto:** Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

À **Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação e Contratos**,  
da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):		

\_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência)*.

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO \_\_\_\_\_

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ e data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou  
representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Objeto:** Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_\_, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, **meioambiente** Rua Carajas, nº 515, Centro **BarradoGarças/MT**  
(66) 3402-2017 @barradogarças.mt.gov.br



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_\_.

**E-mail:**

**Telefone/Ramal:**

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal**



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

**Credenciamento nº:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Objeto:** Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A empresa \_\_\_\_\_(Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_  
(endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local \_\_\_\_\_ - Data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII  
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº \_\_\_\_/2025.

Credenciamento nº \_\_\_\_/2025.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação. Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)  
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_ / 2025,  
firmado entre a Prefeitura Municipal de  
Barra do Garças e o Credenciado  
\_\_\_\_\_ devidamente  
qualificado.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à R. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, da cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

**VINCULAÇÃO:** O presente credenciamento decorre de autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, constante no **Processo nº 069/2025**, e de acordo com o Parecer Jurídico, Parecer da Controladoria, **Edital de chamamento público nº 007/2025**, e, em especial, em obediência ao **Decreto Municipal nº 5.136/2023**, e às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**QUALIFICAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (S) RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), profissão, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, com endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, credenciado para os serviços de:



ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barra do Garças-MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento ficará vigente por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período desde comprovada a vantajosidade.

2.2. A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da liquidação da despesa. A apuração dos serviços será realizada em períodos mensais de 30 (trinta) dias, com base nos relatórios apresentados, os quais deverão indicar a quantidade de serviços/diárias efetivamente realizados, conforme os preços estabelecidos no Termo de Referência. A cobrança deverá ser formalizada mediante apresentação de nota fiscal ou fatura correspondente.



**3.2.** Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

**3.3.** Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

**3.4.** O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**3.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**3.7.** O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos a CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**4.1** O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo a CREDENCIADA receberá mensalmente o importe respectivo ao número de serviços prestados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

**4.2** O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IPCA é amplamente utilizado por refletir a variação do custo de vida e ser um indicador confiável da inflação no país.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CREDENCIADA compromete-se a realizar o procedimento de castração cirúrgica no animal de responsabilidade do CREDENCIANTE, conforme as especificações técnicas e sanitárias descritas a seguir:

**5.2 Castração Cirúrgica:** A cirurgia será realizada por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguindo rigorosamente as normas de biossegurança e os princípios de bem-estar animal.

**5.3 Exames Laboratoriais Pré-Operatórios:** Antes do procedimento, será realizado hemograma completo. Poderão ser solicitados exames laboratoriais adicionais específicos, a critério do profissional responsável, visando a adequada avaliação do risco cirúrgico.



**5.4 Internação:** O animal será acomodado em ambiente higienizado e seguro, tanto no pré quanto no pós-operatório. Para fêmeas (caninas e felinas), será garantido o período de um dia de internação após a cirurgia, com monitoramento contínuo.

**5.5 Anestesia:** Será administrada anestesia geral segura, precedida de medicação pré-anestésica, sob responsabilidade e monitoramento de profissional habilitado.

**5.6 Procedimento Cirúrgico:** A técnica cirúrgica adotada será **OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA** (OSH) para fêmeas e **ORQUIECTOMIA** para machos.

**5.7 Medicação:** O animal receberá medicação pré-anestésica e anestesia geral; medicamentos no período pré e trans-operatório, conforme necessidade; medicação prescrita para o pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e medicamentos para cuidados com os pontos cirúrgicos.

**5.8 Implantação de Microchip:** Será realizada a aplicação de microchip subcutâneo para identificação e registro do animal, conforme padrões técnicos de rastreabilidade.

**5.9 Acompanhamento Pré e Pós-operatório:** Será realizada avaliação clínica laboratorial (hemograma completo) antes do procedimento; O Credenciante receberá orientações claras sobre os cuidados pré e pós-operatórios, bem como suporte profissional durante o período de recuperação do animal.

**5.10 Quantitativo E Cronograma:** são previstos 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) procedimentos ao ano, sendo 240 (duzentos e quarenta) mensais para serem executados em 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

### 6.1. Condições de execução:

**6.1.1.** Os serviços deverão ser realizados em local previamente autorizado ou em unidade móvel licenciada.

**6.1.2.** Os horários e datas deverão ser definidos em comum acordo entre a contratada e a contratante.

**6.1.3.** A credenciada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**6.1.4.** Deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), com aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem prestados, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 962/2010.



**6.1.5.** Os procedimentos cirurgicos deverão ser realizados em clínica ou hospital veterinário que possua:

- a) Registro no CRMV-MT;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exige a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício da profissão de Médico Veterinário e as condições para o funcionamento de estabelecimentos veterinários.

**6.1.6.** A empresa deverá dispor de quadro técnico qualificado, incluindo:

- a) Médico Veterinário Responsável Técnico (RT): Com registro ativo no CRMV-MT, encarregado das cirurgias e das anestésias.
- b) Auxiliares capacitados: Equipe habilitada para executar o manejo seguro dos animais em todas as etapas do procedimento, desde o pré-operatório até o pós-operatório.

**6.2.** Executar a prestação dos serviços objeto deste certame, conforme os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, observando as recomendações de boas práticas, normas e legislações aplicáveis, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;

**6.3.** A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos conforme os critérios estabelecidos para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários à prestação dos serviços contratados;

**6.4.** A credenciada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;

**6.5.** Responder por qualquer prejuízo causado por seus empregados ou prepostos à entidade credenciante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.6.** Justificar à entidade credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, solicitando o descredenciamento quando não puder executá-lo;

**6.7.** Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como definir o cronograma de execução das tarefas;

**6.8.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre as informações relacionadas à credenciante que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;



6.9. Cumprir as obrigações decorrentes das portarias dos órgãos fiscalizadores, zelar pela higiene e manutenção dos locais onde ocorrerão prestação dos serviços, bem como garantir a escolha e a cautela necessárias nos procedimentos a serem adotados;

6.10. A credenciada manter-se-á, durante a execução do contrato, em conformidade com as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.11. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela administração municipal;

6.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Barra do Garças, as quais deverão ser formalizadas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

7.3. Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

7.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma prevista neste termo de credenciamento;

7.5. Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

7.6. Disponibilizar a cronograma de serviços a cada período de distribuição/redistribuição da demanda.

7.7. Fazer remanejamentos e readequações na distribuição dos serviços, para acomodar faltas/desistências, observada a necessidade do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

8.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_barradogarcas/servlet/home\\_portal\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1).

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CREDENCIANTE** aplicará a **CREDENCIADA**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo da credenciada estabelecendo o prazo de **02 (dois)** dias úteis para que este apresente justificativas;
- b) **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

**9.2.** Independentemente das sanções retro a **CRENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CRENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.4** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5** A **CRENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o



direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CRENCIADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**9.8.** Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.10.** Os atos praticados pela **CRENCIADA**, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CRENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculada a **CRENCIADA** para devidas providências.

**9.11.** Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado a **CRENCIADA** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

**10.2** À critério do **CRENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal da **CRENCIADA** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pela **CRENCIADA**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pela **CRENCIADA** de qualquer cláusula deste credenciamento;



- d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

**10.3** Se a **CRENCIADA** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar ao **CRENCIANTE** e sem o aceite da justificativa pelo mesmo, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

**10.4** Se a **CRENCIADA** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal	
Dotação orçamentária: 18.541.0123.2203.3.3.90.39.00.00	
Programa	Desenvolvendo o Meio Ambiente
Ação	Secretaria de Meio Ambiente
Fonte de recurso	1899
Cód. reduzido	1701
Elemento de despesa	<b>3.3.90.39.00.00</b>
Banco	Banco do Brasil
Conta Corrente	<b>157 856-1 Banco do Brasil: 0571-1</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** O **CRENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

Link: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_barradogarcas/servlet/home\\_portal\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, não gerando direito a indenizações



trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**12.2** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão designada para condução do presente procedimento, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barra do Garças-MT.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Nº Item	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QT D	Valor R\$	Total R\$
1	87253	CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNID ADE	un - unidade	360	226,66	81.597,60
2	87254	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNID ADE	un - unidade	360	275	99.000,00
3	87255	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNID ADE	un - unidade	360	343,33	123.598,80
4	87257	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNID ADE	un - unidade	360	316,66	113.997,60
5	87258	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNID ADE	un - unidade	360	373,33	134.398,80
6	87259	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNID ADE	un - unidade	360	448,33	161.398,80
7	87260	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	UNID ADE	un - unidade	360	215,00	77.400,00



		FEMEA		e				
8	8725 6	CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNID ADE	un unidad e	- 36 0	278, 66	100.31 7,60	
Total Fornecedor:			891.709,20					

**Valor Estimado R\$ 891.709,20 ( Oitocentos e Noventa e Um mil e setecentos e nove reais e vinte centavos).**

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.383/2024..

**a)** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** Critério de julgamento adotado será “por item”;

**1.5.** Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

## II. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O presente projeto justifica-se pela necessidade de enfrentar os problemas causados pela presença de animais semi-domiciliados e errantes no município de Barra do Garças - MT, uma realidade comum na maioria das cidades brasileiras. Esses animais, que circulam livremente pelas ruas, frequentemente geram transtornos à sociedade, como a transmissão de doenças zoonóticas (ex.: leishmaniose, raiva e parasitoses), agressões por mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito devido à movimentação descontrolada em vias públicas e outros impactos negativos ao bem-estar animal e à saúde pública.

2.2 A contratação de uma clínica veterinária para a execução de serviços de castração cirúrgica, exames laboratoriais, internação, medicação e microchipagem de cães e gatos no município de Barra do Garças - MT é uma medida essencial para o controle populacional de animais errantes e semi-domiciliados. A crescente presença desses animais nas vias públicas tem gerado preocupação quanto ao bem-estar animal, à saúde pública e ao risco de proliferação de zoonoses.

Dessa forma, a implementação de um programa estruturado e conduzido por profissionais qualificados é imprescindível para minimizar esses impactos.

2.3 Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) apontam que a contratação de uma clínica veterinária credenciada representa a alternativa mais eficaz para garantir a realização dos procedimentos necessários de forma segura e eficiente. O serviço incluirá castração cirúrgica, exames laboratoriais, internação para recuperação pós-operatória, administração de medicação adequada e implantação de microchips para identificação e controle populacional.



Esses procedimentos são essenciais para evitar a reprodução descontrolada dos animais e reduzir a incidência de doenças transmissíveis entre eles e os seres humanos.

2.4 A análise de alternativas revelou que a realização de mutirões de castração em espaços públicos, embora viável, não garantiria o acompanhamento adequado dos animais no período pós-operatório. Dessa forma, a contratação de uma clínica estruturada, com equipe qualificada e infraestrutura adequada, é a solução mais eficiente para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

2.5 Os benefícios esperados com essa medida incluem a redução da população de animais errantes, prevenção de maus-tratos e abandono, controle efetivo de zoonoses, melhoria na saúde pública e maior segurança na identificação dos animais. Além disso, a iniciativa promoverá a conscientização da população sobre a guarda responsável, estimulando práticas que contribuam para o bem-estar animal e a harmonia entre a comunidade e os animais.

2.6 Diante do exposto, a contratação de uma clínica veterinária para a execução desses serviços é fundamental para garantir a saúde pública e a segurança dos animais e munícipes de Barra do Garças - MT. A medida representa um investimento estratégico e responsável na promoção do bem-estar animal e na redução dos impactos negativos causados pelos animais

2.7 Oportunizar à população, especialmente às famílias de baixa renda, o acesso à castração cirúrgica de seus animais domésticos, incluindo os procedimentos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia, contribuirá significativamente para a redução do abandono de animais, minimizando o crescimento populacional descontrolado, a diminuição de maus-tratos, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos animais, a melhoria da saúde pública, com o controle efetivo de zoonoses e redução de agravos relacionados, além da promoção da guarda responsável, sensibilizando a comunidade sobre o cuidado e respeito aos animais.

2.8 O projeto contempla grupos específicos, incluindo acumuladores de animais diagnosticados previamente pelo Município, animais comunitários que, embora não tenham um único tutor, são cuidados por uma comunidade, entidades de utilidade pública que abrigam animais sob a tutela de associações, fundações ou organizações reconhecidas, e famílias de baixa renda, identificadas de acordo com os critérios do Decreto nº 6.135/2007, que estabelece renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O credenciamento de serviços de castração de felinos e caninos pode ser realizado com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação na administração pública, observando os seguintes pontos:

3.2. A contratação de uma clínica veterinária para a prestação de serviços de castração cirúrgica, exames laboratoriais, internação, medicação e microchipagem de



çães e gatos no município de Barra do Garças - MT encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

3.3. No contexto municipal, o Decreto nº Decreto Municipal nº 5.136/2023 de Barra do Garças-MT regulamenta os procedimentos para credenciamento de prestadores de serviços, alinhando-se às diretrizes federais e estabelecendo critérios específicos para a contratação direta nesses casos. Este decreto define as condições e requisitos para o credenciamento de clínicas veterinárias, garantindo transparência e eficiência na contratação desses serviços essenciais para o controle populacional de animais no município.

3.4. Dessa forma, a fundamentação legal para o credenciamento de uma clínica veterinária está embasada na combinação do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 5.136/2023, que juntos asseguram a legalidade e a adequação do processo de contratação direta para a prestação dos serviços mencionados.

#### **4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

##### **4.1** Castração cirúrgica:

- A) Realizada por médico veterinário devidamente registrado no CRMV.
- B) Em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal.

##### **4.2** Exames laboratoriais pré-operatórios:

- A) Hemograma completo.
- B) Exames específicos, caso necessário, para avaliação do risco cirúrgico.

##### **4.3** Internação:

- A) Acomodação pré e pós-operatória em local higienizado e seguro.

##### **4.4** Anestesia:

- A) Administração de anestesia segura, monitorada por profissional habilitado.

##### **4.5** Medicação pós-operatória:

- A) Analgésicos e antibióticos, conforme necessário.

##### **4.6** Implantação de microchip: Registro e identificação.

- A) Aplicação do microchip para identificação do animal.

##### **4.7** Acompanhamento pré e pós-operatório:

- A) Exame pré-operatório: Hemograma completo para avaliação do estado de saúde do animal antes da cirurgia.
- B) Fornecimento de orientações para o tutor e suporte durante o período de recuperação.



**4.8 Procedimento cirúrgico:**

- A) Ovariossal pingohisterectomia (OSH) para fêmeas.
- B) Orquiectomia para machos.

**4.9 Medicação:**

- A) Pré-anestésica e anestesia geral para realização segura da cirurgia.
- B) Medicação administrada no período pré e transoperatório.
- C) Medicação prescrita para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, antiinflamatórios e medicamentos necessários para cuidados com os pontos cirúrgicos.
- D) Demais serviços inerentes a perfeito exercício do objeto, não previsto em edital.

**5. QUANTITATIVO E CRONOGRAMA**

**5.1** Quantidade de procedimentos previstos: 360 (Trezentos e sessenta) ao ano sendo 30 (trinta) mensais;

**5.2** Prazo estimado para execução: 12 (doze) meses;

**6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços deverão ser realizados em local previamente autorizado ou em unidade móvel licenciada.

**6.2** Os horários e datas deverão ser definidos em comum acordo entre a contratada e a contratante.

**6.3** A contratada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**6.4** As empresas interessadas deverão possuir estrutura física devidamente autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), com aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem prestados, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 962/2010.

**6.5** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em clínica ou hospital veterinário que possua:

- A) Registro no CRMV-MT;
- B) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exige a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício da profissão de Médico Veterinário e as condições para o funcionamento de estabelecimentos veterinários.

**6.6** A empresa deverá dispor de quadro técnico qualificado, incluindo:

- A) Médico Veterinário Responsável Técnico (RT): Com registro ativo no CRMV-MT, encarregado das cirurgias e das anestésias;



em todas as etapas do procedimento, desde o pré-operatório até o pós-operatório.

## **7. CREDENCIAMENTO:**

**7.1** A Comissão Permanente de Pregão analisará a documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

**7.2** Os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação.

**7.3** Documentos autenticados por servidores da Prefeitura exigem a apresentação dos originais no dia da conferência.

**7.4** A Comissão poderá:

A) Verificar a autenticidade dos documentos.

B) Solicitar esclarecimentos, complementações ou outros documentos.

**7.5** O pagamento será com base nos valores definidos no edital, sendo proibido cobrar sobretaxas.

**7.6** É vedada:

A) Subcontratação total ou parcial.

B) Cessão ou transferência do contrato.

**7.7** O proponente deverá manter atualizados os requisitos de habilitação e os contatos.

## **8. DESCRENCIAMENTO**

**8.1** Uma credenciada será descredenciada em casos como:

**8.2** O credenciamento tem

caráter precário, podendo a qualquer momento ser

revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**8.3** A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Licitante, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**8.4** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**8.5** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**8.6** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

**8.7** Pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais



8.8 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- A) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- B) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- C) Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- D) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- E) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- F) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- G) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- H) Decretar falência ou insolvência civil;
- I) Realizar dissolução da sociedade;
- J) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- K) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- L) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 A contratação será formalizada como prestação de serviços autônomos.

9.2 Apenas credenciados com documentação regular poderão executar os serviços.

9.3 Será utilizado um sistema de revezamento para distribuir as oportunidades.

9.4 A meta é realizar 360 (trezentos e sessenta) castrações por ano, com uma média de 30 (trinta) por mês.



## DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**10.1** A presente contratação visa ao credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação contínua e programada de serviços de castração, considerando a execução técnica, cuidados pré e pós-operatórios, bem como o atendimento às exigências sanitárias e de bem-estar animal.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** O credenciamento será efetuado com base na habilitação técnica e documental, observando os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

**11.2** O pagamento será realizado conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, observando-se os valores unitários definidos no termo de credenciamento.

## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

**12.1** Do prazo para prestação do serviço: A execução do serviço ocorrerá durante a vigência do contrato de credenciamento, estimada em 12 meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

**12.2** Da forma de recebimento do serviço: A comprovação da realização dos procedimentos deverá ser feita mediante apresentação de relatórios mensais, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, como fichas clínicas e termos de consentimento assinados pelos responsáveis pelos animais.

**12.3** Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica: A clínica credenciada será responsável pelo atendimento pós-operatório e por eventuais intercorrências decorrentes da cirurgia, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A clínica CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Executar os procedimentos de castração em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

13.1.2 Realizar todos os procedimentos com médicos veterinários regularmente inscritos no

Conselho Regional de Medicina Veterinária;

13.1.3 Prestar atendimento pós-operatório aos animais;

13.1.4 Fornecer todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos;

13.1.5 Apresentar relatórios mensais de execução, deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º



- 13.2 Os atendimentos serão realizados nas clínicas credenciadas;
- 13.2.1 Realizar exames pré-cirúrgicos para verificar a aptidão do animal para a cirurgia.
- 13.2.3 Fornecer todo o material e insumos necessários.
- 13.2.4 Utilizar materiais e medicamentos registrados no Ministério da Saúde ou MAPA.
- 13.2.5 Disponibilizar horários para agendamento das cirurgias.
- 13.2.6 Orientar tutores sobre cuidados pré e pós-cirúrgicos.
- 13.2.7 Atender intercorrências sem custos adicionais.
- 13.2.8 Acompanhar os animais até a cicatrização completa.
- 13.2.9 Implantar microchips nos animais castrados.
- 13.2.10 Elaborar relatórios mensais dos serviços prestados.
- 13.3 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 13.3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 13.3.2 Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 13.3.3 O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 13.3.4 É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões de atendimento, para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 13.3.5 O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICIPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 14.3 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 14.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 14.5 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 14.6 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado a responsabilidade de total



responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

14.7 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

14.8 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

14.9 Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

14.10 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## 15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal:**

FONTE DE RECURSOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal	
Dotação orçamentária: 18.541.0123.2203.3.3.90.39.00.00	
Programa	Desenvolvendo o Meio Ambiente
Ação	Secretaria de Meio Ambiente
Fonte de recurso	1899
Cód. reduzido	1701
Elemento de despesa	<b>3.3.90.39.00.00</b>
Banco	Banco do Brasil
Conta Corrente	<b>157 856-1 Banco do Brasil: 0571-1</b>

## 16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado com base nos relatórios mensais de execução, após verificação e ateste da fiscalização.



16.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e documentos exigidos, mediante depósito bancário em conta indicada pelo contratado.

**16.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada:**

**16.3.1** Do relatório mensal de serviços realizados;

**16.3.2** Da comprovação de regularidade fiscal;

**16.3.3** Do termo de consentimento dos tutores;

**16.3.4** De demais documentos que comprovem a execução dos serviços.

**16.3.4** De demais documentos que comprovem a execução dos serviços.

Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**16.3.5** O Município de Barra do Garças - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**16.3.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**16.3.7** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os

seguintes documentos:

**16.3.8** Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**16.3.9** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

**16.3.10** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## 17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização será exercida por representante legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devidamente designado, responsável por atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados.

### 17.2 Fiscais designados:

- Nome: Michael Fernandes dos Santos – Matrícula: 120016-1
- Suplente: Maria Rita Leal – Matrícula: 13816

## 18. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**18.1** A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

**18.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

**18.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente  
(66) 3402-2017 meioambiente @barradogarças.mt.gov.br Rua Carajas, nº 515, Centro Barra do Garças/MT



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**18.4** No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**18.5** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**18.6** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**18.7** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**18.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**18.9** Declarações e anexos constantes no edital;

**18.10** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>1</sup> (CNPJ), conforme o caso;

**18.11** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.12** A regularidade perante a Fazenda federal<sup>2</sup>, estadual e municipal do domicílio ou sede do

Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**18.13** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**18.14** A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>3</sup>;

**18.15** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**18.16** Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo

Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitido a menos de 30 (trinta);

**18.17** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o mesmo realizado procedimentos compatíveis com o objeto. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emissor.



Disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva/Solicitacao.asp?cnpj>

Disponível em

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

**18.19** Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma

reconhecida em cartório;

**18.20** Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

**18.21** A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

**18.22** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**18.23** Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário em plena vigência;

**18.24** Registro do Responsável Técnico Médico Veterinário, pela Clínica Veterinária no respectivo

Conselho Profissional; em plena vigência;

**18.25** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária; em plena vigência.

## 19. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**19.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(DD/MM/AAAA).

**19.1.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A) de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = I \times IR$

Onde:  
(66) **3402-2017**  
PR = Preço reajustado

**meioambiente**  
@barradogarcas.mt.gov.br

Rua Carajás, nº 515, Centro  
**Barra do Garças/MT**



PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**19.1.3** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**19.1.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **20.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:**

m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave (art. 156, §5º, da Lei)

p) Multa compensatória:

i. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "a", "d" e "";

ii. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "c", "e" e "g";

iii. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "b" e de "h" a "l";

20.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

q) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

r) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**20.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**20.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**20.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**20.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**20.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



**20.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**20.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**20.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**20.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

21.1 Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

- a) Entrar em contato com o Servidor Michael Fernandes dos Santos
- b) Telefone: (66) 3402-2017
- c) E-mail: [meioambiente@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:meioambiente@barradogarcas.mt.gov.br)

**21.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse



**21.4** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.6** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Credenciamento

**21.7** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados aos Licitantes, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

**21.8** Caso qualquer documento apresentado pelo Licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

**21.9** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**21.10** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Brasília.

Barra do Garças, 09 de junho de 2025.

Elaborado por:

Portaria nº21.872/2025

Aprovado por:

Maria Rita Leal  
Secretaria de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade

Blainy Danilo Matos Barbosa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Port. nº 21.826.01/01/2025